

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI

PROJETO DE LEI Nº 03 /2001

DE 06 DE ABRIL DE 2001

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões 06 / abril / 01

[Assinatura]
Presidente da Câmara

"Acrescenta ao artigo 6º da Lei nº 214/92 o inciso VII, alíneas "a", "b" e "c" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por um de seus membros o vereador Francisco Pereira Filho, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, c/c o art. 30, I, "e", XIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei 214/92, o inciso VII, alíneas "a", "b" e "c" que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes

atribuições:

a-) Preservação da fauna e da flora;

b-) Fiscalização e elaboração de projetos ambientais

c-) Promover o desenvolvimento ambiental sustentável

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa,
Estado do Piauí, em de abril de 2001.

[Assinatura]
Francisco Pereira Filho
Vereador Autor do Projeto

João Raimundo de Carvalho
Presidente

Expedito Lopes de Lima
Secretário

Reprovado em 1ª discursão por maioria

Sala das Sessões 06 / abril / 01

[Assinatura]
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Com o advento da Lei que criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), surgiu a necessidade da criação de secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, para que assim tanto os estados como os municípios possam fazer uma fiscalização efetiva sobre as constantes agressões ao meio ambiente.

Como os desmatamentos indiscriminados vêm se alastrando por todo o País, o que não é diferente em nosso município, surgiu a necessidade da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para assim tentar controlar as agressões que o meio ambiente vem sofrendo ao longo desses anos.

Todos nós estamos diariamente informados do perigo que pode causar os desmatamentos indiscriminados, em virtude do comprometimento da camada de ozônio, que é indispensável para o bloqueio dos raios ultravioletas, um dos principais causadores de câncer de pele.

Além do perigo que passamos pela falta de uma política ambiental que controle a fauna e a flora, ainda existe a possibilidade do desequilíbrio ambiental, com conseqüências graves para todos nós, que no futuro bem próximo, poderemos deixar de contemplar várias espécies da nossa fauna e flora.

O nosso ecossistema é formado por várias espécies, e que muitas delas, sem um controle ambiental efetivo vão terminar desaparecendo da nossa região, causado assim grandes prejuízos ao meio ambiente como também a toda população.

Como é do conhecimento de todos os senhores aqui presentes, o nosso Rio Riachão vem ao longo dos últimos anos sofrendo agressões de toda natureza, e se não tomarmos uma decisão agora, no futuro bem próximo poderemos lamentar o seu desaparecimento por total, e para sustar essas agressões é que necessitamos de um instrumento fiscalizador, no caso uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuante.

Estas senhores edis são as considerações que esse vereador, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que se me depara no momento.

Francisco Pereira Filho
Vereador Autor do Projeto

João Raimundo de Carvalho
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI

PROJETO DE LEI Nº 03 /2001

DE 06 DE ABRIL DE 2001

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das

06 abril 01

Fls. 1
Presidente da Câmara

"Acrescenta ao artigo 6º da Lei nº 214/92 o inciso VII, alíneas "a", "b" e "c" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por um de seus membros o vereador Francisco Pereira Filho, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, c/c o art. 30, I, "e", XIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei 214/92, o inciso VII, alíneas "a", "b" e "c" que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes

atribuições:

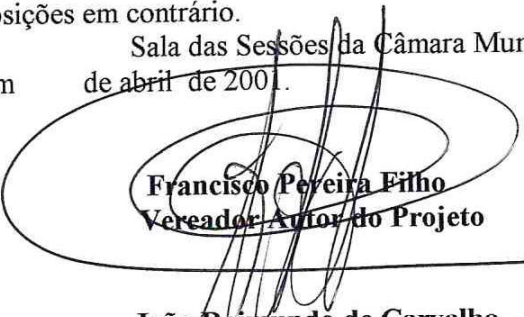
a-) Preservação da fauna e da flora;

b-) Fiscalização e elaboração de projetos ambientais

c-) Promover o desenvolvimento ambiental sustentável

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa,
Estado do Piauí, em de abril de 2001.


Francisco Pereira Filho
Vereador Autor do Projeto

João Raimundo de Carvalho
Presidente

Expedito Lopes de Lima
Secretário

Reprovado em 1ª discussão por maioria
Sala das Sessões 06 abril 01


SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Com o advento da Lei que criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), surgiu a necessidade da criação de secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, para que assim tanto os estados como os municípios possam fazer uma fiscalização efetiva sobre as constantes agressões ao meio ambiente.

Como os desmatamentos indiscriminados vêm se alastrando por todo o País, o que não é diferente em nosso município, surgiu a necessidade da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para assim tentar controlar as agressões que o meio ambiente vem sofrendo ao longo desses anos.

Todos nós estamos diariamente informados do perigo que pode causar os desmatamentos indiscriminados, em virtude do comprometimento da camada de ozônio, que é indispensável para o bloqueio dos raios ultravioletas, um dos principais causadores de câncer de pele.

Além do perigo que passamos pela falta de uma política ambiental que controle a fauna e a flora, ainda existe a possibilidade do desequilíbrio ambiental, com consequências graves para todos nós, que no futuro bem próximo, poderemos deixar de contemplar várias espécies da nossa fauna e flora.

O nosso ecossistema é formado por várias espécies, e que muitas delas, sem um controle ambiental efetivo vão terminar desaparecendo da nossa região, causado assim grandes prejuízos ao meio ambiente como também a toda população.

Como é do conhecimento de todos os senhores aqui presentes, o nosso Rio Riachão vem ao longo dos últimos anos sofrendo agressões de toda natureza, e se não tomarmos uma decisão agora, no futuro bem próximo poderemos lamentar o seu desaparecimento por total, e para sustar essas agressões é que necessitamos de um instrumento fiscalizador, no caso uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuante.

Estas senhores, são as considerações que esse vereador, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que se me depara no momento.

Francisco Pereira Filho
Vereador Autor do Projeto

João Raimundo de Carvalho
Presidente